

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 3

LEI Nº 1.011/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a contratação de estudantes de Instituições de Ensino Superior ou Técnico, Públicas ou Privadas, para concessão de estágio remunerado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Município de Simão Dias/SE concederá estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Ensino Superior ou Técnico, Públicas ou Privadas, regulamentado pela presente Lei, observando as disposições da LEI Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º. O Poder Executivo firmará convênio com Instituições de Ensino Superior ou Técnico, Públicas ou Privadas, para concessão de estágio remunerado.

§2º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 2º. Os alunos beneficiados com o estágio remunerado deverão prestar serviços ao município em jornada de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a conveniência da administração e perceberão, a título de bolsa, a importância de até 02 (dois) salários mínimos nacional vigente a época da sua contratação.

Parágrafo único. Além da bolsa, o aluno estagiário terá direito a seguro de vida contra acidentes pessoais.

Art. 3º. A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação junto à Secretaria subordinante, a qual analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo, encaminhará o pedido ao Prefeito Municipal, para autorizar ou não a contratação.

Parágrafo Único. Tratando-se de requerimento da própria Secretaria, deverá o requerimento ser encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal, para que seja dada, ou não, autorização para a contratação.

Art. 4º. Para início das atividades de estágio o aluno deverá apresentar à Administração Municipal:

- I** – Cópia de documento de identidade com foto.
- II** – Cópia do CPF.
- III** – Cópia de comprovante de endereço.
- IV** – Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado com a instituição de ensino superior.

Art. 5º. São requisitos para ingressar no estágio:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 2 de 3

I - o estudante de ensino superior deverá estar regularmente matriculado e, apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula e, declaração de frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento.

II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 6º. O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 7º. Fica assegurado ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 8º. São obrigações da administração pública direta, autárquica e fundacional:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art. 9º. Ocorrerá o desligamento do estagiário quando:

I – automaticamente ao término do estágio;

II – a qualquer tempo no interesse da administração pública;

III – a pedido do estagiário;

IV – em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;

V – pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

VI – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VII – em decorrência de desempenho insatisfatório;

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 11. A Administração Pública Municipal fica autorizada a seu critério recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos próprios, observadas as normas gerais de licitação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 3

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei, através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>